

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo n. 46858/2015.**

**Recorrente – KLK Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.**

Auto de Infração n. 135557, de 04/02/2015.

Relatora – Juliana Machado Ribeiro – ADE.

Advogado – Daniel Winter – OAB/MT 11.470

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 262/2022

Auto de Inspeção n. 13123, de 04/02/2015. Relatório Técnico n. 20/DUD/SEMA/SINOP/15. Por comercializar ilegalmente 16,990 m<sup>3</sup> de madeiras em toras através do recebimento dos créditos da madeira constante na GF3 n. 1156 emitida em 07/01/2015 no sistema do CC-SEMA n. 3159. Decisão Administrativa n. 1876/SGPA/SEMA/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 135557, de 04/02/2015, arbitrando multa R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente. Por ordem de prejudicial, cancelando-se o auto de infração em lançado em desfavor da autuada. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pela representante da FIEMT, reconhecendo a prescrição intercorrente, entre a Defesa Administrativa, de 23/02/2015 (fl. 32) até a Certidão, de 07/05/2020 (fl. 87) e, conseqüentemente o arquivamento dos autos.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

Cuiabá, 26 de julho de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**